



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		N.º: 658 ENT.: 634 PROC. N.º:	04/02/2013

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 779/XII/2.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de enviar cópia do ofício n.º 762, datado de 01 de fevereiro, do Gabinete da Senhora Ministra da Justiça, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende



Ex.^{ma} Senhora
Chefe do Gabinete de
Sua Excelência a Secretária de Estado
dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

P.º

N.º 762

- 1 FEV. 2013

ASSUNTO: Perguntas n.ºs 3221/XII/1.^a, 779/XII/2.^a e 626/XII/2.^a

Para os devidos efeitos, junto tenho a honra de remeter a V. Ex.^a a resposta prestada às Perguntas melhor identificadas em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

 O Chefe do Gabinete


João Miguel Barros

Susana Videira
Chefe do Gabinete em Substituição



Pergunta n.º 779/XII (2ª) do Grupo Parlamentar do PCP
Tribunal de Mangualde

O direito constitucional do acesso à justiça em condições de igualdade para todos os cidadãos portugueses

1. Qual é a dotação existente no Orçamento do Ministério da Justiça, para pagar aos utentes dos tribunais nestas regiões as suas deslocações, nomeadamente em Trás-os-Montes e Alto Douro, para que se cumpra o Art.º 26º da CRP *«A todos é assegurado o acesso ao direito e aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos, não podendo a justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos»?*

2. Foi a Reorganização Judicial, sujeita ao crivo da RAR n.º 129/2011, de avaliação no quadro da «Coesão Territorial», quando liquida «um dos pólos de funcionamento de uma sociedade democrática e uma das funções de soberania fundamentais do Estado» em tantas localidades do País?

A pergunta reporta-se ao documento “Linhas Estratégicas para a reforma da organização judiciária”, de 15.06.2012, elaborado pelo Grupo de Trabalho nomeado pelo Despacho da Ministra da Justiça n.º 2486/2012, de 6.02.2012.

As respostas às perguntas serão, assim, prestadas tendo em conta este último documento, disponível no *site* do XIX Governo Constitucional, na parte referente à Justiça, e que se encontra em consulta pública.

1. Importa, em primeiro lugar, recordar que dos 308 concelhos, 76 não têm tribunal instalado, sem que por esse motivo se possa concluir que lhes é negado o acesso ao direito e aos tribunais. Com efeito, os municípios de seguida elencados não têm tribunal instalado:

1. Calheta (Açores)
2. Corvo
3. Lajes das Flores



4. Lajes do Pico
5. Madalena
6. Lagoa (Açores)
7. Murtosa
8. Aljustrel
9. Alvito
10. Barrancos
11. Castro Verde
12. Vidigueira
13. Terras de Bouro
14. Vizela
15. Freixo de Espada à Cinta
16. Belmonte
17. Proença-a-Nova
18. Vila de Rei
19. Vila Velha de Ródão
20. Góis
21. Miranda do Corvo
22. Vila Nova de Poiares
23. Alandroal
24. Borba
25. Mora
26. Mourão
27. Vendas Novas
28. Viana do Alentejo
29. Alcoutim
30. Aljezur
31. Castro Marim
32. Lagoa (Algarve)
33. São Brás de Alportel
34. Vila do Bispo
35. Aguiar da Beira
36. Manteigas
37. Batalha



38. Castanheira de Pera
39. Óbidos
40. Pedrogão Grande
41. Alcochete
42. Arruda dos Vinhos
43. Azambuja
44. Odivelas
45. Sobral de Monte Agraço
46. Calheta (Madeira)
47. Câmara de Lobos
48. Machico
49. Porto Moniz
50. Ribeira Brava
51. Santana
52. Alter do Chão
53. Arronches
54. Campo Maior
55. Crato
56. Gavião
57. Marvão
58. Monforte
59. Sousel
60. Trofa
61. Alpiarça
62. Chamusca
63. Constância
64. Salvaterra de Magos
65. Sardoal
66. Vila Nova da Barquinha
67. Palmela
68. Santa Marta de Penaguião
69. Ribeira de Pena
70. Carregal do Sal
71. Mortágua



- 72. Penalva do Castelo
- 73. Penedono
- 74. Sernancelhe
- 75. Tarouca
- 76. Vila Nova de Paiva

No que respeita aos distritos de Vila Real e Bragança, preconiza-se o encerramento de 6 tribunais, com movimento que varia entre 69 e 101 processos subsistentes após a reorganização proposta e a reconfiguração como secção de proximidade de 4 tribunais. Impõe-se, assim, à evidência, a necessidade de reorganizar os recursos da justiça por forma a lograr-se uma maior eficiência e melhor prestação nacional de Justiça.

Em todo o caso, deve acrescentar-se que ainda não está tomada a decisão final sobre os tribunais a fechar e os tribunais a reverter em Secções de Proximidade.

Essa decisão só será tomada depois da aprovação da Lei de Organização do Sistema Judiciário, já aprovada na generalidade na Assembleia da República em 21.12.2012 (em discussão na especialidade na 1.ª Comissão), e depois de reponderado o volume processual expectável, de acordo com a procura judicial registada no triénio 2010-2012.

O modelo de organização preconizado para todas as comarcas, e constante daquela proposta de Lei estabelece a criação de um único tribunal de comarca para uma área territorial mais largada, geralmente coincidente com o distrito administrativo, como sucede com os propostos Tribunal da Comarca de Bragança e Tribunal da Comarca de Vila Real, passando os atuais tribunais situados nesses distritos a constituir secções de um mesmo tribunal.

2. Sem prejuízo das regras de competência territorial, qualquer Instância, Secção Especializada e Secção de Proximidade integrada na mesma comarca pode receber documentos e prestar informação (desde que disponível no sistema informático) relativa a processos da competência da comarca, podendo também tramitar processos se assim for determinado pelos órgãos de gestão da comarca. Nesta medida, prevê-se mesmo a diminuição do número de deslocações necessárias para aceder ao tribunal.



Tendo em conta os princípios orientadores que foram adoptados no desenho do novo mapa - concretamente a alteração da divisão territorial da reforma em curso assente nos distritos administrativos, a criação de uma Instância Central (que se desdobra em Secção Cível e Secção Criminal), que tramitará essencialmente os processos de maior valor, e a criação de secções de competência especializada (matéria de Família e Menores, Laboral e Execuções), com competência territorial para toda a área geográfica da Comarca sobressairão, a curto/médio prazo, inegáveis ganhos para o cidadão e para o funcionamento eficiente da estrutura judiciária.

Deve ainda afirmar-se que a reorganização do sistema de justiça não pode ser confundida com a reforma da administração pública, não obstante a necessidade de ponderação dos elementos fundamentais às diferentes reformas estruturais em curso.